

**MPCE**Ministério Público  
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM-CE****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 (2017/405656)****Destinatário:****Exmo. Sr. Aniziário Jorge Costa, Prefeito da cidade de Jardim-CE****Exma. Sra. Andrea Maria Feitosa Roriz, Secretária de Cultura e Turismo de Jardim-CE****Objeto:****Recomenda-se a não utilização de dinheiro público para a realização da "Festa dos karetas" de 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; e legislação correlata,

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

**CONSIDERANDO** que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 36, Resolução 03/2016, OEPJ- MPCE);

**CONSIDERANDO** que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, IV, "b", Lei 8.625/93).



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM-CE**

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (STF, Súmula nº 346)

**CONSIDERANDO** que o Município de Jardim passa por grave crise econômica em razão da diminuição dos repasses financeiros e da queda da arrecadação, bem como em função das irregularidades praticadas pela gestão anterior, o que gerou atrasos consideráveis nos pagamentos de servidores e fornecedores no ano de 2016;

**CONSIDERANDO** que a atual administração decretou Estado de Emergência no início de 2017, em vista da verificação de diversas pendências de ordem financeira;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jardim também sofre com a seca prolongada; com a falta de medicamentos nas farmácias públicas; com a paralisação de serviços essenciais; com a precariedade da infraestrutura viária; etc. que merecem rápida atenção do novo governo municipal;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão tem divulgado e sustentado que recebeu a administração em total desorganização, e sem os recursos necessários para os pagamentos das obrigações municipais;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência reconhecida e declarada pelo Poder Público Municipal se incompatibiliza com qualquer gasto de recursos na realização de festas e contratação de artistas por parte da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que a realização de despesas dessa natureza com a situação de emergência em que se encontra o Município de Jardim consubstanciaria flagrante violação aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação em que se encontra o Município reclama reflexão e adoção de providências por parte dos gestores, visando evitar gastos e priorizar o uso de dinheiro público em obras e serviços permanentes, urgentes ou prioritários para a população, bem como quitação dos débitos existentes;



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM-CE**

**CONSIDERANDO** que na Sessão Plenária do dia 26/01/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o Excelentíssimo Presidente Domingos Filho destacou que: *“Os municípios que decidirem custear eventos com recursos públicos, principalmente aqueles que decretaram emergência, precisam demonstrar que não haverá comprometimento do equilíbrio financeiro, sob pena de serem prejudicados na análise de suas contas”*;

**CONSIDERANDO** que o dano ao erário e a ofensa aos princípios constitucionais da administração pública caracterizam atos de improbidade administrativa, constantes dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que, não obstante toda a desorganização e fragilidade financeira do Município, a Secretaria de Cultura e Turismo objetiva realizar a chamada “Festa dos Karetas” no ano de 2017, com custo orçado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

**CONSIDERANDO** que as festividades podem e devem ser exploradas pela iniciativa privada, que se responsabilizará por todos os gastos com a realização, estrutura, segurança, e etc.

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito e à Secretária de Cultura e Turismo de Jardim-CE o seguinte:

**Se abstenha de autorizar e de efetuar quaisquer despesas com a realização da “FESTA DOS KARETAS”, vez que estes gastos não se compatibilizam com a propalada situação de emergência e de fragilidade financeira do Município de Jardim-CE, notadamente enquanto perdurar a situação de emergência e de crise econômica do Município.**

**E concentre esforços e recursos no pagamento das obrigações do Município, principalmente daquelas que se encontram em atraso e que estejam relacionadas aos vencimentos dos servidores.**

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o **ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa** em face de Vossas Excelências.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que no **prazo de 05 (cinco) dias**, seja encaminhada à sede desta Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim-CE, **resposta, por escrito**, com



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM-CE**

observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Além disso, requisita seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

Jardim-CE, 10 de abril de 2017.

**Cleyton Bantim da Cruz**  
**Promotor de Justiça - respondendo**